

**Nova Esperança, Domingo,
24 de Julho de 2016.**
Nova Esperança: Edição nº 2834 / Colorado: Edição nº 1921



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excmo. Sr. Prefeito, ANDRÉ LUIZ BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE: FOMENTAR os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços de lavagem de veículos da linha leve e linha pesada, tratores e máquinas pertencentes a frota municipal, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

1.2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: **JOSÉ EDNO ZANQUETTA 49918621915**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.353.167/0001-88, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.101, Bairro Centro, na Cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP. 87.190-000.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marcas	Preço Unit.	Preço Total
1	15	UN	LAVAGEM COMPLETA ONIBUS/CAMINHÕES/TRATORES E MÁQUINAS	EM ZANQUETTA LAVAGEM	210,00	3.150,00
2	30	UN	LAVAGEM COMPLETA VANCAMONETECRO ONIBUS	EM ZANQUETTA LAVAGEM	120,00	3.600,00
3	60	UN	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS LINHA LEVE	ZANQUETTA LAVAGEM	65,00	3.900,00
4	60	UN	LAVAGEM EXTERNA ONIBUS/CAMINHÕES/TRATORES E MÁQUINAS	EM ZANQUETTA LAVAGEM	100,00	6.000,00
5	240	UN	LAVAGEM EXTERNA VANCAMONETECRO ONIBUS	EM ZANQUETTA LAVAGEM	62,50	15.000,00
6	200	UN	LAVAGEM EXTERNA VEÍCULOS LINHA LEVE	ZANQUETTA LAVAGEM	30,00	6.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada em envelope eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e caracterização dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (divida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo dos setores competentes do contratante.

Parágrafo único. A entrega terá como termo inicial a assinatura do contrato e como termo final 1 ano após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30 dias após a entrega da nota fiscal.
§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da sua reapresentação.

§2º Vigará, o presente contrato, um ano após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste - ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º São obrigações da contratada:

A contratada será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos.
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo e se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu representante designado através de decreto Municipal e setorial competente(s) - o(s) qual(is) poder(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;
e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
f) dissolução da sociedade da contratada;
g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
h) ocorrência do caso fortuito ou forças maiores, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não excluem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referências ao objetivo, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE: Uma vez firmado, o contrato do presente contrato será publicado no jornal oficial do município "O REGIONAL", pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacati, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Paranacati, dia 15 de Julho de 2016.

LEONIDES SAMPAIO FERREIRA NAVEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACATI
CONTRATANTE

CLAUDINEI PEREIRA DO NASCIMENTO PARANACATI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125-125/2016

Pelo presente contrato administrativo as partes: MUNICÍPIO DE PARANACATI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.790.389/0001-39, com sede na Rua Dr. José Cândido Murky, 216, no Município de PARANACATI, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Senhor LEONIDES SAMPAIO FERREIRA NAVEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Paranaense, 551 - PARANACATI - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.790.389/0001-39, e C.P.A. nº 864.838.838-87, doravante denominado PARANACATI, e a Empresa JOSÉ EDNO ZANQUETTA ME, CNPJ: 02.353.676/0001-13, inscrita na Av. Paranaense, 479, no Município de PARANACATI, representada pelo Sr. JOSÉ EDNO ZANQUETTA ME, RG: 3.708.478-9 SSP/PR e CPF: 516.120.899-91, residente em Paranacati, doravante denominada contratada, vêm entre si justo e contratado, o presente instrumento contratual, em razão da licitação pela modalidade preço na forma presencial do tipo menor preço por lote, realizada sob o nº 125-125/2016, devidamente justificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios e merenda escolar, destinados aos atendimentos das secretarias do município de Paranacati.

LOTE Nº 06 - Gêneros Alimentícios

1	3000	KILO	Carne moída fresca de primeira sem gordura e semidesmiada - embalagem que contenham especificações o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. 1 KG	R\$ 15,90	R\$ 47.700,00
2	2000	KILO	Casa e sobra de frango - embalagem que contenham especificações o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. 1 KG	R\$ 8,50	R\$ 16.000,00
3	1500	KILO	Peito de frango congelado 1kg	R\$ 9,60	R\$ 13.500,00
4	1500	KILO	Alimento Toxicológico que contenham especificações o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. 1 KG	R\$ 10,90	R\$ 15.000,00
5	3000	KILO	Carne de segunda sem osso - embalagem que contenham especificações o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. 2 KG	R\$ 15,99	R\$ 47.970,00
6	2000	KILO	Salsicha 1kg	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
7	2000	KILO	Costela Riga	R\$ 12,90	R\$ 25.800,00
8	2000	KILO	Costela miúda	R\$ 13,80	R\$ 27.600,00
9	1000	KILO	Bife 1"	R\$ 21,50	R\$ 21.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 229.070,00 (duzentos e vinte e nove mil e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo dos setores competentes do contratante.

Parágrafo único. A entrega terá como termo inicial a assinatura do contrato e como termo final 1 ano após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30 dias após a entrega da nota fiscal.
§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da sua reapresentação.

§2º Vigará, o presente contrato, um ano após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste - ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º São obrigações da contratada:

A contratada será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos.
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo e se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

§3º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu representante designado através de decreto Municipal e setorial competente(s) - o(s) qual(is) poder(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;
e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
f) dissolução da sociedade da contratada;
g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
h) ocorrência do caso fortuito ou forças maiores, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não excluem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referências ao objetivo, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE: Uma vez firmado, o contrato do presente contrato será publicado no jornal oficial do município "O REGIONAL", pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacati, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Paranacati, Dia 15 de Julho de 2016.